Professor

RAFAEL OLIVEIRA

DIREITO ADMINISTRATIVO

/RafaelDirAdm /professorrafaeloliveira /professorrafaeloliveira

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE-AL)

A releitura do princípio da legalidade e as ingerências dos princípios da segurança jurídica, da confiança legítima e da boa-fé no exercício do controle externo.

30/03/2022

Prof. Dr. Rafael Carvalho Rezende Oliveira
www.roaa.adv.br

A releitura do princípio da legalidade.

Alguns casos relevantes julgados pelo STF:

- ADC 12, Rel. Min. Carlos Britto, Tribunal Pleno, Dje 18.12.2009 (Resolução 7/2005 do CNJ e SV 13 do STF).

- ADI 4.874/DF, Rel. Min. Rosa Weber, Tribunal Pleno, DJe 01.02.2019 (poder normativo da ANVISA) e ADI 1.668/DF, Rel. Min. Edson Fachin, Tribunal Pleno, DJe 23.03.2021 (poder normativo da ANATEL).

Princípios da segurança jurídica, da confiança legítima e da boa-fé

Fontes normativas do princípio da segurança jurídica: art. 1º da CRFB (Estado Democrático de Direito); art. 5º, XXXVI, da CRFB ("a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada"); art. 2º da Lei 9784/99.

Aspectos do princípio da segurança jurídica: objetivo e subjetivo.

Princípio da confiança legítima: caso da "Viúva de Berlim".

- **Limites: má-fé do administrado e casos de mera expectativa.**
- **Efeitos: negativos (ou de abstenção) e positivos.**
- **Teoria dos atos próprios (*venire contra factum proprium*) no Direito Administrativo.**
- **Adoção do princípio pelo STJ e pelo STF.**

A atividade de controle externo e os princípios da segurança jurídica, da confiança legítima e da boa-fé.

A Reforma da LINDB pela Lei 13.655/2018:

- Impossibilidade de decisões com base em valores jurídicos abstratos e necessidade de análise das consequências práticas, jurídicas e administrativas, da decisão.

- Consensualidade.

- Responsabilidade do agente público por dolo ou erro grosseiro.

- Exigência de coerência administrativa.

Aplicação pelo TCU dos princípios da segurança jurídica, da confiança legítima e da boa-fé.

TCU, Acórdão 549/2022, Plenário, Rel. Vital do Rêgo, Data da sessão: 16.03.2022:
"Repise-se que a nova interpretação advém em virtude da superação de erro de interpretação anterior. O reconhecimento de que houve uma correção de equívoco na interpretação de norma produz efeitos retroativos em regra. Entretanto, é fundamental salientar que não haverá afronta à segurança jurídica ou à proteção da confiança legítima ou a quaisquer outros princípios, bem como será reconhecida a boa-fé dos servidores aposentados e dos pensionistas civis. Isso porque aqueles que vinham recebendo a gratificação de desempenho a maior não terão que devolver quaisquer quantias, uma vez que o caso se subsome ao enunciado n. 249 da Súmula de Jurisprudência desta Corte, bem como à tese firmada no Tema Repetitivo n. 531 do Superior Tribunal de Justiça." (Grifo nosso).

TCU, Acórdão 1624/2021, Plenário, Rel. Raimundo Carreiro, Data da sessão: 07.07.2021:

"16. Nessa linha, a condenação aos juros de mora teria como consequência afronta ao princípio geral de direito da vedação ao comportamento contraditório (tutela da confiança legítima ou, ainda, nemo potest venire contra factum proprium) , interrelacionado à boa-fé objetiva e originário da garantia constitucional da dignidade da pessoa humana. O princípio da vedação do comportamento contraditório impõe a coerência na prática dos atos públicos, a proteção da confiança na contraparte e proíbe conduta ou ato contrário àquele praticado, tendo em vista o risco de violação de expectativas legítimas despertadas e efeitos indesejáveis aqueles que agiram de boafé processual. (...) Nesse sentido, o pagamento tempestivo do débito atualizado, após a citação da entidade de natureza privada, opera sua quitação, não cabendo a incidência de juros quando do julgamento de mérito do processo. A boa-fé, nesta hipótese, passa a ser avaliada para efeito de julgamento das contas. Em conclusão, entendo que a adoção de entendimento diverso, conforme legalidade estrita, perpassaria pela necessária alteração do Regimento Interno do Tribunal." (Grifo nosso).

Considerações finais

Obrigado !

www.professorrafaeloliveira.com.br

www.roaa.adv.br

Facebook: professorrafaeloliveira

Twitter: RafaelDirAdm

Instagram: professorrafaeloliveira

RAFAEL OLIVEIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.roaa.adv.br
www.professorrafaeloliveira.com.br

/RafaelDirAdm /professorrafaeloliveira /professorrafaeloliveira